ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2587 , DE 31 DE agosto DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a exercer a opção prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 77/93, na forma que menciona.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a exercer a opção prevista no art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-7-93, regulamentado pelo Decreto nº 894, de 16-8-93, para parcelamento da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa à Previdência Social.

§ 1º - A presente Lei ratifica as confissões de dívida já firmadas pelo Município, no que toca aos valores.

§ 2º - A confissão de dívida decorrente desta Lei substituirá os acordos, acima citados, consolidando os respectivos débitos, inclusive aqueles em cobrança judicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Gançada
Lº 09 Fls 80 v/81
Barra
Oficial